

habitantes dos seus destritos em hum socego tal, que se não violem as Leys de Sua Mag.^a pelo que vm.^{oe} tem indispensavel obrigação de prender todos os facinorosos, como ese mulato Theodozio, e ao matador do negro, nas Lavras de Manoel Martins de Araujo, e remetelos seguros a esta Capital, para nela serem castigados; bem entendido que não só vm.^{oe} deve prender aos malleitores, mas a todos os que concorrerem para que o seião, e lhe dem azilo; Hé quanto posso responder a carta de vm.^{oe} de 15 de Julho do corrente anno. D.^a g.^a a vm.^{oe} S. Paulo a 18 de Agosto de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Sargento Mor de Mogi Guasú
Manoel Rodrigues de Ar.^o Belem**

Duas cartas recebi de vm.^{oe} de 8, e 16 do corrente mez, ambas a respeito dos Dizimos desa Vila, que não arematou o portador que vm.^{oe} mandou por enganar avm.^{oe} segurando lhe tinha aqui fiador em Manoel Jozé da Encarnação, que o não quiz ser, pelo que ficou de nenhum efeito a efetiva diligencia que vm.^{oe} fes a este respeito pelo que lhe estou obrigado e com a satisfação de achar o rematante da maça grande já comprador, a ese ramo que está vendido. D.^a g.^a a Vm.^{oe} S. Paulo a 23 de Agosto de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^{to} Francisco Marcelino Nardes
de Vaz.^{oes} de Paranapanema**

Atentas as circunstancias que vm.^{oe} na sua carta de 29 de Julho me pondera, de estar João Fernandes, alem de 8 p.^a 9 annos enfermo, e na ultima pobreza, sendo precizo sustentalo, outro João Fernandes seu filho, que nada herdou dele, fes vm.^{oe} muito bem em não dar execução o meu despacho que contra ele alcançou Joaquim Roiz', Soldado do Regim.^{to} de Mexia, nem o dará, porque eu fico na inteligencia de defirir lhe, se acazo me fizer novo requerimento com a justiça que assiste a esse dous miseraveis pobres. D.^a g.^a a Vm.^{oe} S. Paulo a 23 de Ag.^{to} de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

